

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA OS AUTOMÓVEIS DA ADICES- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

1. **ADICES – Associação de Desenvolvimento Local**, com sede na Av. General Humberto Delgado, n.º 19, 3440-325 Santa Comba Dão, pessoa coletiva n.º 502 573 430, com endereço eletrónico adices@adices.pt neste ato representada por Ricardo Sérgio Pardal Marques, na qualidade de Presidente da Direção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e Número de Identificação Fiscal n.º [REDACTED] e por Leonel José Antunes Gouveia, na qualidade de Vice-presidente da Direção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e Número de Identificação Fiscal n.º [REDACTED], doravante designada por “Entidade Adjudicante”, e;

2. **Guilherme Luís Leitão Castanheira**, residente na Rua Principal, n.º 22 – Lameiras, 3440-010 Óvoa, portador do Documento de Identificação n.º [REDACTED] e com o Número de Identificação Fiscal n.º [REDACTED] com endereço eletrónico leitaocastanheira@mail.telepac.pt, agente de seguros registado na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com o Número [REDACTED], doravante designado por Cocontratante.

Em conjunto, designadas por Partes.

Cláusula 1.ª – Objeto

O objeto do presente contrato consiste na aquisição seguros para os automóveis da ADICES- Associação de Desenvolvimento Local, de acordo com as especificações técnicas e demais peças do procedimento de Consulta Prévia Nº 11/2024.

Cláusula 2.ª – Ato de Adjudicação e de Aprovação da Minuta de Contrato

A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram realizadas na reunião de Direção de dia 06/11/2024.

Cláusula 3.ª – Documentos que integram o contrato e Prevalência

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1 – O caderno de encargos e demais peças do procedimento;
 - 2.2 – A proposta adjudicada;
 - 2.3 – Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Obrigações Principais do Cocontratante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais e nos demais documentos que integram o contrato, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme o constante na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos do procedimento nº 11/2024;
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Não alterar as condições fora dos casos previsto nas peças do procedimento;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é realizada a prestação de serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com a Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
- f) Garantir a todo o momento a qualidade do serviço, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- g) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
- h) Conduzir a prestação do serviço com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação do serviço;
- j) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
- k) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- l) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a locação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação;
- m) Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido

qualquer dos direitos acima mencionados, o Cocontratante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

n) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

o) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

p) Cumprir a regulamentação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

2 – O Cocontratante efetua a prestação de serviços objeto de contrato, no prazo de vigência previsto para o contrato, sem qualquer outro encargo para a Entidade Adjudicante para além do pagamento do preço contratado, nos termos previstos no presente contrato e restantes documentos que o integram;

3 – A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 – Em matéria de recursos humanos deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.

5 – O Cocontratante obriga-se ainda a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 5.ª – Obrigações Principais da Entidade Adjudicante

1 – Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Efetuar o controlo das obrigações contratuais, designadamente no que respeita ao cumprimento das condições contratadas;

b) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação do serviço.

c) Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 6.ª – Gestor do Contrato

A Entidade Adjudicante designou Gestor do Contrato, conforme o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), [REDACTED], com poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Cocontratante, e o qual fará o acompanhamento e a verificação final das prestações objeto de contrato.

Cláusula 7.ª – Prazo de Execução

- 1 – O contrato vigorará desde a data da sua assinatura, e pelo prazo inicial de 12 (doze meses), renovável por iguais períodos, no máximo de duas renovações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos da legislação em vigor.
- 2 – No âmbito do prazo acima referido, o Cocontratante obriga-se a prestar os serviços objeto de contrato, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e da proposta apresentada.
- 3 – Cada uma das partes pode opor-se à renovação do contrato, mediante prévia notificação à outra com antecedência mínima de 90 dias em relação à data em que se deva iniciar o período contratual subsequente.
- 4 – O termo do contrato por decurso do prazo não prejudica a vigência de apólices cuja validade se projete para além daquela data.
- 5 – O termo do contrato não dispensa o Cocontratante do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, designadamente o eventual encerramento de processos que se encontrem em curso.

Cláusula 8.ª – Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1 – Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e restantes documentos que o integram, a Entidade Adjudicante pagará ao Cocontratante o valor global de 2964,00€ (dois mil novecentos e sessenta e quatro euros).
- 2 – Nos termos da proposta apresentada, o valor acima referido é repartido pelo valor de 988,00€ (novecentos e oitenta e oito euros), corresponde ao valor anual.
As faturas deverão ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, e cumprindo o estipulado no artigo 299º-B do CCP, e demais legislação em vigor.
- 3 – A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual (quais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação a que respeitam.
- 4 – Em caso de discordância, por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 – Qualquer atraso no pagamento da(s) fatura(s) referida(s), a presente cláusula não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
- 6 – Às eventuais faturas devidas por alterações ao contrato reguladas no artigo seguinte aplica-se o disposto nesta cláusula.

Cláusula 9.ª – Alterações ao contrato e revisão ou atualização do preço

- 1 – Reveste a natureza de revisão ou atualização de preço as alterações de preço (prémio) com origem na alteração legal ou regulamentar de capitais seguros.
- 2 – O Cocontratante deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.
- 3 – Sempre que das alterações referidas no nº 1 resulte adicional de preço (prémio), essas estão limitadas a um valor acumulado calculado nos termos do artigo 313.º do CCP.
- 4 – O previsto na presente cláusula não afasta o regime de possíveis modificações com diferente fundamento, de acordo com o regime constante dos artigos 311.º a 315º, acompanhado da demais legislação aplicável a serviços complementares, aplicável nos termos dos artigos 370.º a 381.º, por remissão do artigo 454.º, todos do CCP.

Cláusula 10.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do disposto nos artigos 316.º a 324º do CCP.

Cláusula 11.ª – Penalidades Contratuais

- 1 – Pelo incumprimento ou deficiente cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante, pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária.
- 2 – As disposições previstas no número anterior não são aplicáveis quando o incumprimento se deva à Entidade Adjudicante.
- 3 – Em caso de incumprimento ou cumprimento deficiente, e após ter sido interpelado pela Entidade Adjudicante, pode ser exigido ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) 2‰ (dois por mil) do custo do contrato por cada dia de atraso, durante os primeiros trinta dias inadimplemento. O mencionado prazo de 30 dias tem início a partir do décimo dia após efetiva notificação do Cocontratante do seu incumprimento;
 - b) O valor da multa diária agrava-se em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituir o valor máximo de multa diária a ser aplicada, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
- 4 – A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 5 – A Entidade Adjudicante pode ainda, em caso de necessidade, adquirir a outros prestadores de serviços o serviço em causa, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do Cocontratante.

6 – As penalidades acima referidas não eximem em caso algum o Cocontratante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento no âmbito do serviço objeto do contrato.

Cláusula 12.ª – Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª – Resolução do Contrato por Parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

2 – A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.

3 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, nem faz cessar as obrigações acessórias respeitantes a essas mesmas prestações, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o Cocontratante pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

4 – O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização à Entidade Adjudicante nos termos gerais do direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato ou de outros prejuízos.

Cláusula 14.ª – Resolução por Parte do Cocontratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Cocontratante pode resolver o contrato em caso de:

1.1 – Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;

1.2 – Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

1.3 – Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.

3 – Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Cocontratante à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15.ª – Dever de Sigilo

1 – Sem prejuízo do disposto na lei que regula atividade profissional do Cocontratante, este deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – As Partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5 – No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

6 – São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 16.ª – Dados pessoais

As Partes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

Cláusula 17.ª – Legislação

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação do diploma legal, e demais legislação em vigor que regula a matéria relativa ao objeto contratual.

Cláusula 18.ª – Foro Competente

1 – No caso de divergência as partes obrigam-se a procurar uma solução consensual;

1 – Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, serão submetidos à apreciação dos responsáveis máximos das partes, que farão todos os esforços para obter uma solução consensual;

1 – Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa do tribunal com competência territorial para o concelho de Santa Comba Dão com a expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a – Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português.
- 2 – As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os contactos identificados no contrato.
- 3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

O presente Contrato é assinado com recurso à Assinatura Digital, considerando-se como data de celebração a data de aposição da última assinatura eletrónica.

ADICES – Associação de Desenvolvimento Local

Assinado por: **RICARDO SÉRGIO PARDAL MARQUES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.18 12:26:04+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Mortágua**

(Presidente da Direção)

Assinado por: **LEONEL JOSÉ ANTUNES GOUVEIA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.18 14:38:40+00'00'



(Vice-Presidente da Direção)

Guilherme Luís Leitão Castanheira

Assinado por: **GUILHERME LUÍS LEITÃO
CASTANHEIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.12 10:37:06 GMT Standard Time



(Gerente)